



Senado Federal

# CONCURSO PÚBLICO

Aplicação: 10/3/2002

CARGO:

## **CONSULTOR LEGISLATIVO**

**ÁREA 3 – DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E AGRÁRIO**

CADERNO DE PROVA:

## **SEGUNDA ETAPA – PARTE II**

**CEspe**  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO.



# SENADO FEDERAL

Concurso Público – Aplicação: 10/3/2002

CARGO: **CONSULTOR LEGISLATIVO**

**ÁREA 3 – DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E AGRÁRIO**

## INSTRUÇÕES

- 1 Este caderno contém a prova discursiva da Segunda Etapa — Parte II e seis páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso este caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala mais próximo que o substitua.
- 4 Não é permitida a utilização de nenhum material de consulta que não seja fornecido pelo CESPE.
- 5 Durante a prova, o candidato não deve levantar-se nem comunicar-se com outros candidatos.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho ou para texto definitivo.
- 7 A prova terá a duração de **quatro horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para as respectivas folhas.
- 8 Ao terminar a prova, o candidato deve chamar o fiscal mais próximo e devolver-lhe todas as folhas de textos definitivos, receber o seu documento de identidade e deixar o local de prova.
- 9 Será anulado o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.
- 10 A prova será anulada se o candidato devolver as folhas de textos definitivos destacadas ou rasgadas.

---

## AGENDA

- I **2/4/2002** – Data provável da divulgação, no Diário Oficial, na Internet — no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB — em Brasília —, do resultado provisório das provas discursivas.
- II **3 e 4/4/2002** – Recebimento de recursos, exclusivamente nos locais que serão informados quando da divulgação do resultado provisório das provas discursivas.
- III **16/4/2002** – Data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), nos locais mencionados no item I, do resultado final das provas discursivas e da convocação para a avaliação de títulos.

---

## Observações:

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o estabelecido no item 10 DOS RECURSOS do Edital n.º 1/2001 – SENADO, de 31/10/2001.
  - Informações relativas ao concurso poderão ser obtidas pelo telefone 0(XX)–61–448–0100.
  - É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.
-



# SENADO FEDERAL

Concurso Público – Aplicação: 10/3/2002

**CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO**

**ÁREA 3 – DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E AGRÁRIO**

## SEGUNDA ETAPA – PARTE II – PROVA DISCURSIVA

Nos textos a seguir, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para as respectivas FOLHAS DE TEXTOS DEFINITIVOS da prova discursiva, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados textos escritos em locais indevidos**. Obedeça, em cada um, os limites de extensão determinados. Qualquer texto com extensão aquém da mínima estabelecida será apenado, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima será desconsiderado.

**ATENÇÃO!** Nas FOLHAS DE TEXTOS DEFINITIVOS, identifique-se apenas no cabeçalho, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

### Texto 5 – Parecer

Nascido em 1960, José foi registrado somente em nome de sua mãe, Marta, pois seu pai biológico, Eduardo, após conviver durante três anos com Marta, mudou-se para São Paulo, sem providenciar o reconhecimento de seu filho. Em 1970, Marta casou-se com Geraldo, que reconheceu José como seu próprio filho, legitimando-o pelo casamento. Em 1982, Eduardo mandou buscar o filho, então com 22 anos, para morar consigo em São Paulo. Nessa cidade, ambos compareceram ao Cartório de Registro Civil e, perante o oficial, fizeram novo registro de José, desta vez constando o nome de Eduardo como seu pai. Sara, mulher de Eduardo, inconformada com o reconhecimento que este fizera do filho nascido fora do casamento, propôs, em 1983, contra José, ação de anulação de registro com base no art. 358 do Código Civil Brasileiro (CCB) que dispunha: “Os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos”. Registre-se que esta norma foi revogada pela Lei n.º 7.841/1989. O juiz julgou procedente a ação, anulando o registro, havendo a sentença transitado em julgado em abril de 1988.

Em 1992, falecido Eduardo e aberto o inventário dos bens deixados por sua morte, José propôs ação de investigação de paternidade *post-mortem* contra o espólio, combinada com ação de nulidade do registro contra Geraldo, que constava como seu pai no registro anulando. O espólio contestou, alegando: a) prescrição da ação de anulação de registro, *ex vi* do disposto no art. 178, § 9.º, VI do CCB, passando a ser definitiva a paternidade constante na certidão de nascimento; b) coisa julgada, já que o assento de nascimento em que foi declarante Eduardo foi anulado por sentença transitada em julgado; c) no mérito, falta de prova inequívoca da paternidade questionada.

O juiz julgou ambas as ações procedentes, reconhecendo a paternidade de Eduardo em relação a José e determinando a nulidade do registro feito por Geraldo. Inconformado, o espólio apelou, alegando preliminar de coisa julgada, prescrição da ação de anulação do registro, nulidade da sentença por falta de citação da mãe de Eduardo para a ação de anulação do registro, nulidade do processo por ilegitimidade passiva *ad causam* e, no mérito, alegando falta de provas conclusivas a respeito da paternidade.

Considerando a situação hipotética acima descrita, redija um parecer acerca da questão, abordando, no mínimo, os seguintes pontos:

- ▶ prescrição da ação para anular o registro de José feito por Geraldo, tendo em vista haver José atingido a maioria em 1981 (art. 178 § 9.º, VI do CCB);
- ▶ direito à propositura da ação investigatória em face da prescrição/decadência do direito à impugnação do reconhecimento feito por Geraldo, verificada antes da promulgação da Constituição da República e da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ▶ necessidade de propositura de ação própria para se obter a anulação de registro público de José, cumulada com a ação investigatória;
- ▶ óbice da coisa julgada à propositura de investigatória de paternidade de José em relação a Eduardo em face de sentença transitada em julgado que anulou o registro de José feito por Eduardo;
- ▶ possibilidade de ajuizamento de ação rescisória contra a sentença que decretou a nulidade do registro feito por Eduardo, tendo em vista a revogação do art. 358 do CCB, antes de exaurido o prazo decadencial de dois anos a partir do trânsito em julgado da sentença;
- ▶ pólo passivo da investigatória de paternidade: legitimidade do espólio, necessidade da presença dos herdeiros, existência ou não de litisconsórcio necessário passivo;
- ▶ nulidade do processo por falta de citação da mãe de José para figurar no pólo passivo da ação de anulação de seu registro de nascimento;
- ▶ acerto da sentença que julgou procedente a investigatória e anulou o registro de nascimento de José.

**(extensão: mínima de 70 e máxima de 90 linhas)**  
**(valor: vinte pontos)**

# RASCUNHO PARA O TEXTO 5 – 1 / 3

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

# RASCUNHO PARA O TEXTO 5 – 2 / 3

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

# RASCUNHO PARA O TEXTO 5 – 3 / 3

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

## Texto 6 – Questão dissertativa

---

Maria, solteira, residindo sozinha, ajuizou ação de usucapião especial urbano, em março de 2002, alegando na inicial ter exercitado a posse do imóvel por vinte anos. A área do imóvel é de dois hectares. Maria residiu no local a pedido de sua patroa, que viajou para o exterior em 5 de abril de 1982, tendo falecido em 5 de março de 1990, sem deixar herdeiros ou legatários.

Maria loca imóvel rural, passando seu período de férias (um mês todos os anos) em cidade próxima à do município em que reside no imóvel usucapiendo. Durante todo o período, a sua posse foi mansa e pacífica.

---

Considerando a situação hipotética acima descrita, redija um texto dissertativo, posicionando-se a respeito da situação, respondendo e justificando as seguintes indagações.

- ▶ Maria tem direito à aquisição da propriedade por usucapião especial?
- ▶ Maria teria direito à aquisição da propriedade por alguma outra forma de usucapião?
- ▶ O fato de Maria locar imóvel rural no período de férias afeta ou não o usucapião especial urbano?
- ▶ O que ocorrerá com o imóvel em razão da morte da patroa de Maria, uma vez que a mesma não possui herdeiros ou legatários? Qual o reflexo disso para o usucapião pleiteado?
- ▶ Considerando a indagação anterior, quem será a parte passiva na demanda? Há litisconsórcio passivo necessário? Em caso positivo, é ele unitário ou simples?
- ▶ De quem será a competência para processamento do feito?

**(extensão: mínima de 70 e máxima de 90 linhas)**  
**(valor: vinte pontos)**

---

# RASCUNHO PARA O TEXTO 6 – 1 / 3

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	



# RASCUNHO PARA O TEXTO 6 – 2 / 3

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

# RASCUNHO PARA O TEXTO 6 – 3 / 3

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	